



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

Estado de Minas Gerais

LEI Nº. 1.236/2008.

DISPÕE SOBRE GRATIFICAÇÃO AOS MEMBROS DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

A Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica concedido gratificação no valor de R\$100,00 (cem reais) aos membros da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Minas.

§ 1º - Para fazer jus à gratificação o servidor deverá estar em pelo exercício da função.

§ 2º - Será a Comissão Permanente de Licitações, composta por no mínimo 03 (três) membros, sendo pelo menos 02 (dois) deles servidores pertencentes aos quadros permanentes dos órgãos da Administração Pública.

Art. 2º - A referida gratificação não será incorporada ao vencimento do servidor, fazendo jus da mesma enquanto for membro da Comissão de Licitação.

Art. 3º - (suprimido).

Art. 4º - Esta lei será amparada por dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Minas, 18 de março de 2008.


CARLOS ROBERTO MARQUES
PREFEITO MUNICIPAL